

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE . . . . . 400 REIS

## SUMMARIO

### DIARIO DO EXECUTIVO

#### ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 7072, de 6 de abril de 1935. — Cria a comarca de Garça.

Decreto n. 7078, de 6 de abril de 1935. — Subordina a Imprensa Official do Estado, o Departamento de Administração Municipal, o Departamento Estadual do Trabalho e a Procuradoria de Terras á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que passará a denominar-se Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, e dá outras providencias.

Decreto n. 7079, de 8 de abril de 1935. — Restabeceu o cargo de director geral da Secretaria da Justiça.

EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA — Nomeações e exonerações. — Actos do Secretario.

CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO — Sessões de 6 e 8 de abril de 1935.

### DIARIO DO CONGRESSO

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE S. PAULO — Sessão solenne de installação — Ordem do dia — Acta da installação da Assembléa Constituinte Estadual.

### BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL — ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — (Secção de São Paulo).

### SERVIÇO ELEITORAL.

### DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA — CORTE DE APPELLAÇÃO — Sessão da 1.ª Camara. — Presidencia — Requerimentos despachados.

Secretaria: — Secção Administrativa: Movimento de juizes. — Secção Judiciaria: 1.ª Sub-Secção: autos entrados em 5 e preparos — 2.ª Sub-Secção: ordem do dia de Camaras Conjunctas em 10; da 4.ª Camara em 10; da 5.ª Camara em 10; Expediente.

Procuradoria Geral do Estado — Expediente — Parceres.

Cartorios — 1.º Officio: expediente e accordo.

Cartorio Criminal: — accordos.

EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

### INEDITORIAES

### PUBLICAÇÕES PARTICULARES

# Diário do Executivo Actos do Interventor Federal no Estado

## DECRETO N. 7072, DE 6 DE ABRIL DE 1935

Cria a comarca de Garça

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

### Decreto:

Artigo 1.º — Fica criada a comarca de Garça, que comprehenderá os municipios de Garça e Gallia.

Artigo 2.º — A comarca de Garça é classificada na 1.ª entrancia e pertencerá ao 16.º districto judicial.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão, no presente exercicio, pela verba "EVENTUAES", da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcelo Pereira Munhoz

Francisco Machado de Campos

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, aos 6 de abril de 1935.

Arthur M. Teixeira,

Director da Justiça.

## DECRETO N. 7078 — DE 6 DE ABRIL DE 1935

Subordina a Imprensa Official do Estado, o Departamento de Administração Municipal, o Departamento Estadual do Trabalho e a Procuradoria de Terras á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que passará a denominar-se Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, e dá outras providencias.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que a obra de assistencia social e as medidas referentes á defesa do trabalho e respectiva legislação são aspectos fundamentais da actividade que deve ser exercida pela Secretaria da Justiça;

considerando que a Imprensa Official do Estado se encontra em identicas condições, pelo mesmo fundamento, e mais porque a ella incumbe a publicação, não só de providencias relativas á administração publica e á vida forense, como tambem das leis em geral e dos actos de direito privado;

considerando, ainda, que a incorporação, á Secretaria da Justiça dos serviços que eram desempenhados pela extincta Secretaria do Interior consulta plenamente os interesses da administração estadual;

### Decreto:

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça passará a denominar-se Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior.

Artigo 2.º — O Departamento Estadual do Trabalho e a Procuradoria de Terras, ora denominada Secção Judiciaria da Directoria de Terras e Colonização, actualmente subordinados á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, e a Imprensa Official, subordinada actualmente á Secretaria da Educação, passarão a pertencer á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior.

Parapho unico — Para a mesma Secretaria passará tambem a 1.ª Secção da Directoria de Terras e Colonização, da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio.

Artigo 3.º — Tambem passará a fazer parte da Secretaria da Justiça e Negocios do Interior na sua forma actual, ou na que vier a ser determinada pela Constituinte, o Departamento de Administração Municipal.

§ Unico — Enquanto não se der a reorganização do Departamento de Administração Municipal as nomeações de profetos serão feitas por decretos do Chefe do Governo, referendados pelo Secretario de Estado da Justiça e Negocios do Interior.

Artigo 4.º — Fica creado o Departamento de Assistencia Social, subordinado á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, extinguindo-se a actual Commissão de Assistencia Social.

§ 1.º — Em decreto que expedirá oportunamente, fixará o Governo as attribuições, a organização e os fins do Departamento de Assistencia Social.

§ 2.º — A Secretaria da Justiça e Negocios do Interior consignará, á Secretaria da Educação e Saude Publica, a quota necessaria ao serviço de assistencia hospitalar, a cargo desta.

Artigo 5.º — Os directores das repartições mencionadas nos arts. 2.º, 3.º e 4.º, ficarão directamente subordinados ao Secretario da Justiça e Negocios do Interior, e serão de sua immediata confiança.

Artigo 6.º — Ficam attribuidos á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior os serviços relativos:

- 1) á organização judiciaria e administrativa do Estado;
- 2) á administração da Justiça;
- 3) ao poder legislativo;
- 4) á nomeação de secretarios de Governo;
- 5) ao regimen eleitoral;
- 6) ao regimen municipal;
- 7) á assistencia tecnica e financeira dos municipios;
- 8) ás relações com os municipios, com outros Estados e com a União;
- 9) a legislação estadual e seu registro;
- 10) ao Departamento Estadual do Trabalho;
- 11) á Procuradoria de Terras;
- 12) á Imprensa Official;
- 13) á assistencia social;
- 14) á representação do Governo nas relações diplomaticas em geral, a que se refere o decreto n. 6.833, de 30 de agosto de 1934;
- 15) ao regimen penitenciario;
- 16) ao manicomio judiciario;
- 17) á commutação e perdão de penas;
- 18) ao cumprimento de rogatorias;
- 19) ás relações consulares;
- 20) ao espolio de estrangeiros;
- 21) ás naturalizações;
- 22) á lotação dos cartorios em geral;
- 23) á extradição;
- 24) á Junta Commercial;
- 25) aos registros publicos;
- 26) á assistencia judiciaria;
- 27) aos menores pervertidos, delinquentes e abandonados.

Artigo 7.º — Para observancia do disposto no n. 14 do artigo 6.º, far-se-á a transferencia, para a Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, de 200.000.000 (duzentos contos de reis) da verba consignada no § 25.º do artigo 4.º do decreto n. 6.833, de 31 de dezembro do anno passado.

Artigo 8.º — Transferir-se-ão, igualmente, para a Secretaria da Justiça e Negocios do Interior as verbas destinadas, no orçamento vigente, ás repartições a que se referem os artigos 2.º e 3.º do presente decreto.

Artigo 9.º — A Secretaria da Justiça e Negocios do Interior expedirá novos titulos de nomeação para os seus funcionarios e para os das repartições que ora lhe são anexadas.

Artigo 10.º — Este decreto entrará em vigor na

data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcelo Pereira Munhoz

Francisco Machado de Campos

Adalberto Bueno Netto

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 6 de abril de 1935.

Arthur M. Teixeira,

Director da Justiça.

## DECRETO N. 7079, DE 8 DE ABRIL DE 1935

Restabelece o cargo de director geral da Secretaria da Justiça.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que, com a transferencia e annexação de novos e importantes departamentos á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, necessario se torna o restabelecimento do cargo de director geral;

### Decreto:

Artigo 1.º — Fica restabelecido o cargo de director geral da Secretaria da Justiça, que será exercido, em comissão, por bacharel em direito, á livre escolha do Secretario, com os vencimentos de rs. 35.000\$000 annuaes.

Artigo 2.º — Fica aberto o credito necessario á execução do presente decreto, que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcelo Pereira Munhoz

Francisco Machado de Campos.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior.

Arthur M. Teixeira,

Director da Justiça.

## CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO

### SESSÃO DE 6 DE ABRIL DE 1935

Presidente, dr. J. J. Cardoso de Mello Junior, Secretario, Alcindo Pimenta Vaz Guimarães.

A's 10 horas, presentes os srs. J. J. Cardoso de Mello Junior, presidente; J. M. Sampaio Vianna, Ademar de Moraes, Luiz Piza Sobrinho, J. Cassio Macedo Soares, J. Ayres Netto e Dario Ribeiro, o sr. Presidente declara aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

A seguir são lidos, discutidos e approvados os seguintes pareceres:

Relatado pelo sr. J. Cassio de Macedo Soares — Empreza "Puritas" — Concessão de auxilios. — A Cia. Puritas Industria Paulista, cujo objectivo é a fabricação de aveia laminada, typo Quaker, e farinhas de legumes, requer ao sr. Secretario da Agricultura diversos favores.

Tratando-se de incrementar uma cultura nova entre nós e que encontrará na industrialização do producto um amparo seguro para o seu desenvolvimento e sendo o auxilio solicitado para facilitar o inicio das plantações com o fornecimento de sementes seleccionadas e compra da produção para a industrialização, o Conselho nada tem a oppôr a que seja aberto o credito necessario de accordo com a minuta de decreto annexa aos autos.

Relatado pelo sr. J. J. Cardoso de Mello Junior: Proc. n. 1.438 — Antonio Augusto de Assis — Isen-